



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.533, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza doação dos imóveis urbanos que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº3.632 de 13 de Junho de 2.007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos donatários mencionados no anexo I, que é parte integrante desta Lei, mediante dispensa de licitação face o interesse social do município, os imóveis urbanos, sem benfeitorias, especificados no citado anexo, localizados nos Bairros: Antônio Bráulio, Bom Sucesso, Centro, Conjunto Habitacional João Simião de Queiroz, Conjunto Habitacional José Simião de Queiroz Neto, Santa Helena e Residencial Sumaré, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

§1º. Os imóveis objetos da presente doação destinam-se para fins residenciais.

§2º. É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo, excetuadas as situações dispostas no Parágrafo Único do Artigo 1.º da Lei n.º 3.840, de 04 de junho de 2009.

§3º. Transcorrido o prazo do §2º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor.

Art.2º. O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

Parágrafo único. Fica o donatário autorizado a oferecer o imóvel em garantia de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº.8.666/93.



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Art.3º. O descumprimento do §2º, do Art.1º e do Art.2º desta Lei, acarretará a reversão do respectivo imóvel ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º. As doações de que tratam esta Lei serão efetivadas mediante a lavratura das escrituras públicas de doação, das quais constará, obrigatoriamente, a hipótese do §2º, do Art.1º, da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como eventuais despesas referentes a Tributos serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 5º. Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão das doações de que tratam a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 09 de dezembro de 2.015.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo